



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 915-A, DE 2024** **(Do Sr. Albuquerque)**

Altera a Lei nº 9.537, de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria de aquaviário; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALBUQUERQUE)

Altera a Lei nº 9.537, de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria de aquaviário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivos ao art. 7º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “ Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, para permitir a habilitação de pescador com mais de 50 anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário.

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 9.537, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, passando o atual parágrafo único a constituir § 1º:

“Art. 7º .....

*§ 2º O pescador com mais de 50 anos de idade que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário poderá, na forma do regulamento, frequentar curso específico de formação e receber, da autoridade marítima, certificado de habilitação.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca dar solução a problema que afeta um grande número de pessoas analfabetas que atuam na pesca: devido a não poderem comprovar a escolaridade exigida pela autoridade marítima para que um candidato tome parte do curso de formação e se habilite na categoria de aquaviário, ficam sujeitos a penalidades impostas pela Marinha – que cumpre o seu dever legal, diga-se – e ainda não conseguem obter o registro de pescador profissional, essencial para a garantia de seus direitos, e ficam assim marginalizados.

Entende-se perfeitamente que a norma da autoridade marítima, a quem cabe zelar pela salvaguarda da vida humana no mar, exija do candidato à habilitação como aquaviário certos requisitos, inclusive de ordem educacional, uma vez que boa parte do material didático oferecido nos cursos de formação requer do aluno conhecimento de leitura e escrita, associado à capacidade de interpretação de textos.

Todavia, é preciso refletir se a simples marginalização de muitos trabalhadores pescadores artesanais, uma atividade milenar, é caminho que deva ser aceito pela sociedade, por mais razoável que pareçam as regras de habilitação para o exercício profissional da pesca. Temos também que ter bom senso e analisar determinadas situações específicas de um país das dimensões e diferenças sociais e regionais como o Brasil.

Em várias comunidades ribeirinhas, Brasil afora, o analfabetismo não é exceção, mas regra entre os muitos pescadores, especialmente os mais idosos que não tiveram acesso ao ensino regular em



idade certa oferecido pelo Estado. Convém admitir essa realidade e atuar, com responsabilidade, pela mudança dela.

O que se propõe aqui é a adoção, pela autoridade marítima, de modalidade de formação diferenciada, específica para aqueles que não dispõem da escolaridade requerida e já tem idade avançada.

Sendo essas as razões que tinha a apresentar, peço o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**Deputado ALBUQUERQUE**

2024-1026





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.537, DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-12-11:9537>

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

## PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2024

Altera a Lei nº 9.537, de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria aquaviário.

**Autor:** Deputado ALBUQUERQUE

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 915, de 2024, altera a Lei nº 9.537, de 1997, visa permitir a habilitação de pescador com mais de 50 anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, de Viação e Transportes, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), encontrando-se sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



A presente proposta visa acrescentar à Lei nº 9.537, de 1997, a condição do pescador com mais de cinquenta anos de idade que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário.

É importante pontuar historicamente essa questão que envolve a pesca artesanal, de modo a contextualizar a modificação que este Projeto de Lei pretende realizar.

Pois bem, a pesca artesanal é vital para a economia e cultura do Brasil, sustentando comunidades costeiras e ribeirinhas, fornecendo alimentos e preservando técnicas tradicionais. Além disso, promove a conservação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos, destacando sua importância tanto econômica quanto ambiental.

Em Roraima, estado em que o autor atua e o relator representa, é uma atividade tradicional documentada mesmo antes da fundação do Forte São Joaquim em 1776, na confluência dos rios Uraricoera e Tacutu. Desde então, a pesca se estabeleceu como uma fonte crucial de alimentação para as populações locais e como uma parte importante da socioeconomia regional. No século XVIII, foram criados os chamados "pesqueiros reais", responsáveis por abastecer as tropas régias e enviar produção para Belém, no Pará. E até hoje, ela continua vigorosa e envolve diretamente milhares de pescadores artesanais. Hoje, cinco a seis mil famílias roraimenses dependem diretamente da pesca para sobrevivência.

Nesse mesmo rumo, vale salientar a relevância desses pescadores artesanais, que não apenas se concentram no estado de Roraima, mas também em várias outras regiões do Brasil, destacando-se Amazonas, Bahia e Santa Catarina que também possuem significativa representatividade dessa profissão. Eles asseguram economias regionais, preservam tradições e utilizam métodos de pesca mais sustentáveis. Além disso, contribuem para a coesão social e demonstram resiliência frente às mudanças climáticas. Portanto, apoiar a pesca artesanal é crucial para a saúde das comunidades costeiras, como já mencionado anteriormente.



Pois bem, para obter a habilitação requerida pela Marinha, é necessário que o pescador passe por uma prova prática, demonstrando sua capacidade técnica, e por uma prova escrita, comprovando seu conhecimento teórico das regras. No entanto, a maioria dos pescadores com mais de cinquenta anos não consegue realizar essas provas devido ao analfabetismo, e não existe um programa rápido de alfabetização adequado para eles.

Importante ressaltar que os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coletados no Censo Demográfico de 2022, mostraram que o Brasil ainda tem 9,3 milhões de analfabetos. Desse grupo, 8,3 milhões têm mais de 40 anos. Ou seja, isso evidencia o desafio do analfabetismo no país, especialmente entre os mais velhos, o que ressalta a importância de políticas públicas e iniciativas legislativas que busquem garantir a inclusão e o amparo desses grupos vulneráveis, como os pescadores artesanais mencionados anteriormente. Sendo assim o principal objetivo deste Projeto de Lei.

Destarte, a exigência da Marinha torna-se onerosa para alguns pescadores que se encontram nessa situação, pois não podem se ausentar dos rios por longos períodos, pois dependem da pesca para sustentar suas famílias, sendo esta sua principal fonte de subsistência. Entretanto, eles navegam sem a devida autorização, resultando na apreensão de suas embarcações e na proibição de navegação.

E é justamente nessa situação que o Projeto de Lei faz referência, visto que a alfabetização de pessoas em idade avançada é um desafio significativo, como demonstrado nas informações supramencionadas. O propósito aqui é isentar esses pescadores da prova teórica e tal isenção se aplica exclusivamente aos pescadores artesanais de idade avançada que sejam analfabetos, restringindo-se assim a um grupo muito pequeno. É neste ponto, que esta proposição legislativa busca acrescentar o dispositivo em lei a ser efetivado.

Assim, conforme justificado pelo autor compreende-se perfeitamente que a norma da autoridade marítima, a quem cabe zelar pela salvaguarda da vida humana no mar, exija do candidato à habilitação como aquaviário certos requisitos, inclusive de ordem educacional, no entanto, é



essencial ponderar se a exclusão simples de muitos desses trabalhadores artesanais, cuja atividade é ancestral, é um caminho que deva ser aceito pela sociedade, por mais razoáveis que possam parecer as normas de habilitação para o exercício profissional da pesca.

Sendo assim, defendemos que o texto do Projeto de Lei em análise, desempenha um papel essencial ao garantir que os pescadores analfabetos mantenham o direito de prosseguir com suas atividades profissionais e sustentar suas famílias, sem a imposição de exigências teóricas, dado a inviabilidade de uma alfabetização rápida que lhes permita adquirir as habilidades necessárias sem causar impacto econômico e significativo em seus lares.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 915, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

**Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER**  
**Relator**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

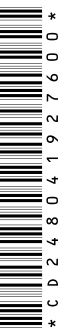
Dilvanda Faro - Presidente, Juliana Cardoso, Célia Xakriabá e Airton Faleiro - Vice-Presidentes, Defensor Stélio Dener, Dorinaldo Malafaia, Eduardo Velloso, Zezinho Barbary, Amom Mandel, Paulo Guedes, Professora Goreth, Silas Câmara, Socorro Neri e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputada DILVANDA FARO  
Presidente

Apresentação: 20/06/2024 14:53:57.357 - CPOVOS  
PAR 1 CPOVOS => PL 915/2024

PAR n.1



\* C D 2 4 8 0 4 1 9 2 7 6 0 0 \*